



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.945, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**\* Projeto de Lei Legislativo nº 013 de 18 de setembro de 2025.**

*Institui no calendário oficial do Município de Nova Xavantina o dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial do Município de Nova Xavantina-MT, o Dia de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, no dia 13 de julho como forma de conscientizar as pessoas sobre o TDAH que é um transtorno neurobiológico que afeta milhões de pessoas, crianças e adultos, em todo o mundo.

**Art. 2º** O Município de Nova Xavantina através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação da Data e suas atividades.

**Art. 3º** A Conscientização sobre o TDAH servirá de estímulo para promover campanhas educativas e ações de sensibilização no âmbito escolar e social, informar sobre direitos e necessidades das pessoas com TDAH e combater o estigma e a desinformação, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a saúde mental e a inclusão social voltadas à reflexão sobre o Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária.
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o TDAH, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o TDAH;

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação definir os critérios para a execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de setembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**\* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**